



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. , de / /

VETO TOTAL
MANTIDO

Vencimento
10/10/14

W. Mantido nº
Diretora Legislativa 34
11/10/14

Processo: 69.549

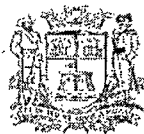
PROJETO DE LEI Nº. 11.539

Autoria: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Ementa: Estende a denominação de "Rua UCILLA LORENCINI TAFARELLO" ao seu prolongamento (Rua 3) até a Rua Uva Niágara (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas).

Arquive-se

W. Mantido
Diretoria Legislativa
08/10/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
7D

Matéria: PL 11.539	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 15/04/2014	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: <u>Paulo Sérgio</u> <i>Wllanfredi</i> Presidente 15/04/14	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 16/09/14

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR (Veto)</u> 696 <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 16/09/14	Designo o Vereador: <u>Paulo Sérgio</u> <i>Wllanfredi</i> Presidente 16/09/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 16/09/14

À _____	Designo o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

Ofício GRJL 448/14-Veto-10M
À Consultoria Jurídica.
Wllanfredi
Diretora Legislativa
11/09/14



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

PUBLICAÇÃO

18/04/14

fls. 03

P 2488/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 10/ABR/2014 10:10 069549

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
15/04/14

APROVADO

Presidente
19/08/2014

PROJETO DE LEI N.º 11.539
(Marcelo Roberto Gastaldo)

Estende a denominação de "Rua UCILLA LORENCINI TAFARELLO" ao seu prolongamento (Rua 3) até a Rua Uva Niágara (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas).

Art. 1.º É estendida a denominação de "Rua UCILLA LORENCINI TAFARELLO" ao seu prolongamento (Rua 3) até a Rua Uva Niágara (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas), conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/04/2014

MARCELO GASTALDO



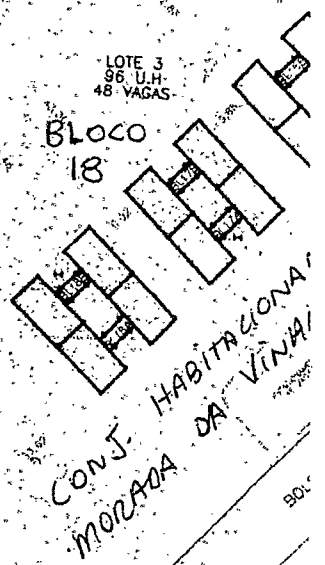
Rec
TERRA D

CONDOMÍNIO VIDEIRA

RUA UOLEIA LORENCHINI FARFELLO

LOTE 3
96 U.H.
48 VAGAS

BLOCO
18



CONJ. HABITACIONAL
MORADA DA VIDEIRA

RUA UVA

MATA EXISTENTE

FAZENDA DO ESTADO
SE 535747

(ÁREA LIVRE DE
USO PÚBLICO 10)
SISTEMA DE LAZER 10

ESCOMENTO DE
AGUAS PLUVIAIS

DRENTO DE
AGUAS PLUVIAIS

MATA EXISTENTE
LIMITE DA
MATA EXISTENTE

ÁREA
INST. B

USO PÚBL. 71 - SL. 7

A.R.P. ÁREA VERDEZ 1
FAIXA: NON AEDIFICANDI
LEI FEDERAL Nº 756 776

ESCOMENTO-LEI
AGUAS PLUVIAIS

LOT
160
80 v



(PL n.º 11.539 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

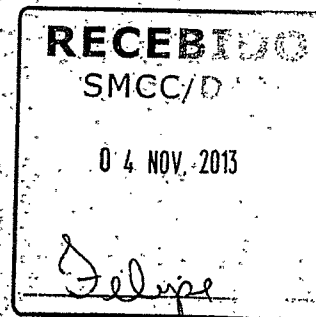
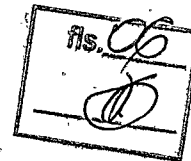
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

MARCELO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



Of. MG 360/13

Jundiaí, 29 de outubro de 2013

Ao
Sr. Pedro Bigardi
DD. Prefeito do Município de Jundiaí
(Expediente)

Ref: Denominação

Prezado Senhor,

Vimos respeitosamente a presença de V.Sa. para solicitar que se digne a nos informar se a **Rua 3 situada atrás do bloco 18 do Conjunto Habitacional Morada das Vinhas**, pertence ao patrimônio público, já tem suas obras concluídas e já possui denominação.

Sendo o que se nos oferecia, e despedimo-nos deixando nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Engº Marcelo Gastaldo
Vereador

MG/1



OF. SMCC/DAP n.º 24/2014

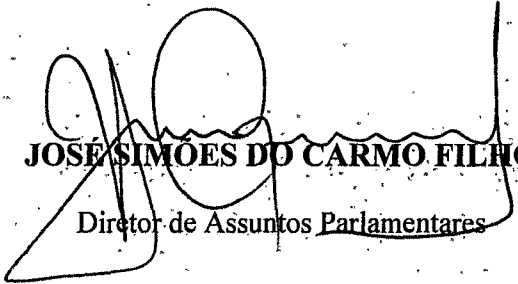
Jundiaí, 10 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao que consta do Ofício MG 369/2013 (Processo n.º 27.867-2/2013), vimos, informar a V. Exa. que conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, a Rua 3 localizada atrás do bloco 18 do Conjunto Habitacional Morada das Vinhas, integra o patrimônio público, está oficializada e não recebeu denominação, podendo, portanto, prosperar a pretensão.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Diretor de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

ifs.3



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.549

PROJETO DE LEI Nº 11.539 do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que estende a denominação de "Rua UCILLA LORENCINE TAFARELLO" ao seu prolongamento (Rua 3) até a Rua Uva Niágara (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas).

PARECER Nº 513

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que estende a denominação de "Rua UCILLA LORENCINE TAFARELLO" ao seu prolongamento -Rua 03 -até a Rua Niágara (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas), destacada na planta de fls. 04.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 07, a Rua 3, extensão natural da Rua Ucilla Lorencine Tafarello, incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação, e neste aspecto o projeto se afigura em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.


APROVADO
23104114

Sala das Comissões, 16.04.2014.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
PRESIDENTE


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
(DOCA)


ROBERTO CONDE ANDRADE



REQUERIMENTO VERBAL

70ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/08/2014

PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO

PL n.º 11.539/2014

PL n.º 11.557/2014

PL n.º 11.563/2014

PREFERÊNCIA

Autor: JOSÉ ADAIR DE SOUSA

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO APRECIADOS EM PREFERÊNCIA

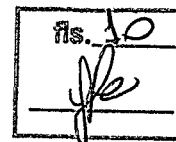


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.549

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/08/14	um



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.539

Estende a denominação de "Rua **UCILLA LORENCINI TAFARELLO**" ao seu prolongamento (Rua 3) até a Rua Uva Niágara (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de agosto de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É estendida a denominação de "Rua **UCILLA LORENCINI TAFARELLO**" ao seu prolongamento (Rua 3) até a Rua Uva Niágara (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas), conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e catorze (20/08/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

/cm



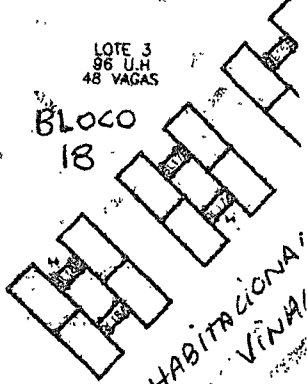
R. 5: TERRA C

CONDOMÍNIO VIDEIRA

RUA UOLIA LORENÇINI FARFELLO

LOTE 3
96 U.M.
48 VAGAS

BLOCO 18



CONJ. HABITACIONAL MORADA DA VIDEIRA

RUA UIVA

LOT 160
80 %

FAZENDA DO ESTADO
SE 53'57'47"

(ÁREA LIVRE DE USO PÚBLICO 10)
SISTEMA DE LAZER 10

MATA EXISTENTE

ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

ORÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

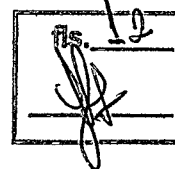
MATA EXISTENTE

LIVRE DA MATA EXISTENTE

A.P.P. ÁREA VERDE 1
FAZENDA NÃO AEDIFICADA

ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

ÁREA INST. B
LIVRE DE USO PÚBL. 27, 51, 7)



PROJETO DE LEI Nº. 11.539

PROCESSO Nº. 69.549

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/08/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Curton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/09/14

Alleandra

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 448/2014

Processo nº 21.583-9/2014

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/09/14	<i>[Handwritten Signature]</i>

Jundiaí, 05 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente: Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas: Senhores Vereadores:
<i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 07/09/2014

MANTIDO <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 07/10/2014
--

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 11.539, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2014, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação de “**Rua UCILLA LORENCINI TAFARELLO**” ao seu prolongamento (Rua 3) até a Rua Niágara (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas).

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no art. 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o art. 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Todavia, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar, senão vejamos:

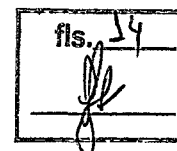
A denominação de vias e logradouros públicos se trata de matéria disciplinada na Lei nº 1.919/72 e suas alterações, que estabelece requisitos de ordem técnica, notadamente no seu art. 4º, que assim prevê:

“Art. 4º - As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 448/2014 - Processo nº 21.583-9/2014 – PL 11.539 – fls. 2)



Relativamente à via em questão, especialmente sobre o trecho que se pretende denominar, cumpre-nos registrar que, consoante análise técnica procedida por órgão competente desta Municipalidade, restou constatado que não se trata de artéria fisicamente una e contínua à Rua UCILLA LORENCINI TAFARELLO, o que impede a utilização desse nome, consoante artigo 4º da Lei 1919/72.

Diante de tal situação fática, a propositura ora em exame se afigura ilegal, eis que não se enquadra nos ditames da Lei nº 1.919/72.

Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, a iniciativa afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.”

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

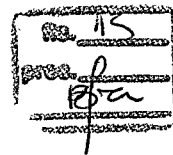
Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 696**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.539

PROCESSO Nº 69.549

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente, por razões de legalidade e constitucionalidade (veto jurídico), o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo que estende a denominação da Rua Ucilla Lorencini Tafarello.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Segundo o veto, há análise técnica dando conta de que a via não é una e contínua, sendo vedada a propositura, nos termos do art. 4º, da Lei 1919/72.

3.1. Analisando o mapa anexo o fundamento técnico deve estar arrimado sobre os critérios de "direção e características", eis que não há alteração de sua largura. Porém, este aspecto técnico (base para o veto) transcende a competência desta Consultoria Jurídica. Remanesce a evidencia de que o tema é de competência municipal e de iniciativa concorrente.

Conclusão.

4. Pelas razões expostas, há presunção de regularidade do veto jurídico aposto pelo Alcaide, eis que calcado em parecer técnico (cf. razões do veto).

5. No mérito, dirá o Soberano Plenário.

6. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa¹.

¹ Art. 207. A tramitação do veto, no que couber, far-se-á nos termos deste Regimento, respeitados ainda os seguintes critérios:

I – quando versar sobre mérito, manifestar-se-ão também as mesmas comissões de mérito competentes indicadas para o projeto;

II – as comissões terão prazo conjunto improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação;

III – instruído com os pareceres das comissões, ou vencido o prazo para tal, será incluído na Pauta da sessão ordinária imediata



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



7. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F. c.c. art. 28, § 5º, da CE c.c. o art. 53, § 2º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o *caput* do art. 62 da Constituição Federal c.c. o art. 53, § 3º da L.O.M.

Jundiaí, 11/09/2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.549

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.539, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que estende a denominação de "Rua UCILLA LORENCINI TAFARELLO" ao seu prolongamento (Rua 3) até a Rua Uva Niágara (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas).

PARECER Nº 728

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 448/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.539, que tem por finalidade atribuir a denominação de "Rua UCILLA LORENCINI TAFARELLO" ao seu prolongamento (Rua 3) até a Rua Uva Niágara (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas), por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 13/14.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que, consoante análise técnica procedida por órgão competente, restou constatado que não se trata de artéria fisicamente una e contínua à RUA UCILLA LORENCINI TAFARELLO, o que impede a utilização desse nome, e conseqüentemente, inobserva o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.919/72, e viola o princípio da legalidade, tratado no art. 111 da Constituição Estadual.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
30/09/14

Sala das Comissões, 17.09.2014

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS
Relator

[Handwritten signature]
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

[Handwritten signature]
ANTONIO DE PADUA PACHECO

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE



Of. PR/DL 409/2014
proc. 69.549

Em 07 de outubro de 2014

Exm.º Sr.

PEDRO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Reportando-me ao **PROJETO DE LEI N.º 11.539**, informo que o **VETO TOTAL** (objeto do Of. GP.L. n.º 448/2014) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária desta data.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


GERSON SARTORI
Presidente

RECEBI
Ass: Canalle
Nome: Selma Canalle
Em 08/10/14